



## PARECER CEDECONDH

Processo 00287/2022

PLL 149

SEI 208.00052/2022-64

Esta Comissão foi designada para a elaboração de parecer acerca do Projeto de Lei do Legislativo nº 149, conforme registro dos números do SEI e do processo em epígrafes, de autoria do Vereador Leonel Guterres Radde.

Trata-se de proposição legislativa para inclusão da **efeméride Dia do Aikido no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –**, e alterações posteriores, no dia 26 de abril

Conforme a justificativa, as “marcas fundamentais do AIKIDO são a disciplina, o respeito e a valorização do mais velho ou mais antigo (hierarquia), a gratidão e a honra” a escolha da data pretende homenagear Morihei Ueshiba, fundador do Aikido, o dia pretende honrar e celebrar os princípios da arte marcial centenária.

O PLL foi apregoadado em 02.05.2022.

A Procuradoria da Casa emitiu parecer em que não vislumbra óbice de natureza jurídica à tramitação do projeto de lei.

A Proposição cumpriu 1ª e 2ª sessões de pauta em 11 e 18 de maio de 2022.

Na Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, o relator Vereador Felipe Zortea Camozzato concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica, o parecer foi aprovado por unanimidade.

Na Comissão de Educação e Cultura e Esporte - CECE, a relatora, Vereadora DAIANA SANTOS, também concluiu pela aprovação do projeto, acolhido pela maioria dos vereadores.

É o relatório.

Passa-se à análise do mérito do Projeto de Lei:

O Projeto de Lei tem o mérito incluir o dia do Aikido no calendário de datas comemorativas de Porto Alegre.

Os ensinamentos da arte marcial ultrapassam os limites da luta combativa e da defesa pessoal, o praticante é apresentado a uma série de princípios filosóficos e incentivado a segui-los em sua vida, dá-se ênfase a preservação dos valores morais em detrimento da competição com outros praticantes.

Incluir a data no calendário oficial de Porto Alegre beneficia a propagação dos ideais presentes na filosofia, pois a disciplina, o respeito e a valorização do mais velho ou mais antigo (hierarquia), a gratidão e a honra são princípios presentes nos ensinamentos da Arte Marcial. A prática beneficia sobretudo o crescimento pessoal do indivíduo, prezando uma cultura de paz.

**“Controlar a agressividade sem causar danos é a Arte da Paz.” - Morihei Ueshiba**

Tendo em vista a ausência de óbice de natureza jurídica e o mérito da matéria, de valorizar os princípios norteadores do Aikido, o parecer é favorável à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Pereira Gomes, Vereador(a)**, em 06/07/2022, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0409244** e o código CRC **F8EBC537**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 122/22** – CEDECONDH contido no doc 0409244 (SEI nº 208.00052/2022-64 – Proc. nº 0287/22 – PLL nº 149/22), de autoria do vereador Matheus Gomes, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia 14 de julho de 2022, tendo obtido 05 votos **FAVORÁVEIS** e 00 votos **CONTRÁRIOS**, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela aprovação do Projeto.

Vereador Cassiá Carpes - Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Alvoní Medina: **FAVORÁVEL**

Vereador Kaká Dávila: **FAVORÁVEL**

Vereadora Laura Sito: Não votou.

Vereador Matheus Gomes: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 14/07/2022, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0413609** e o código CRC **2662914A**.